

# **LEI Nº 2.884 , de 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***“Altera o Art. 81, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 81, da lei municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007,

Art. 81 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer e rever, através de Decreto, o plano de amortização e equacionamento do déficit atuarial sugerido anualmente por profissional devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

§ 1º - A autorização prevista no caput se estende a eventuais alterações das alíquotas do Ente

e Custo Suplementar que se verificarem necessárias pelos estudos atuariais a se realizarem anualmente.

§ 2º - É vedada qualquer alteração das alíquotas da parte retida do servidor através de Decreto, sendo obrigatória, se necessária, ser procedida através de lei de iniciativa do Executivo”.

**Art 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 22.12.2011.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal